

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.762, de 2015

Torna opcional a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relator: Deputado Walter Ihoshi

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 1.762, de 2015, do Deputado Carlos Bezerra, pretende tornar opcional a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Esta opção poderá ser exercida segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano-calendário, produzindo efeito, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário da opção.

Fica a cargo do Poder Executivo, em atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do montante de renúncia fiscal decorrente desta Lei, incluindo-o no demonstrativo regionalizado de que trata o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal.

O Autor justifica a sua proposta, mencionando que o programa de governo que desonerou a folha de salários afetou de forma diferente as empresas, sendo benéfica para umas, mas gerando aumento de tributos para outras. Por esta razão, ele propõe que seja possível às organizações realizar a opção.

Foi apensado o PL nº 1.950, de 2015, de autoria do Deputado Mendes Thame, a fim de estabelecer a progressividade da majoração das

alíquotas das contribuições substitutivas calculadas sobre a receita bruta, bem como facultar a opção pelo regime de recolhimento substitutivo.

O PL percorrerá o seguinte trâmite: à CDEIC, à CFT (mérito e Art. 54 RICD) e à CCJC (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Preliminarmente, é importante salientar que o PL nº 863, de 2015, que trata, entre outros assuntos, da contribuição previdenciária sobre a receita bruta foi aprovado recentemente pelo Plenário desta Casa (25/06/2015), estando, nesse momento, no Senado, sob o número PLC nº 57, de 2015, aguardando designação do relator pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em que pese as proposições, PL principal e apensado, terem conteúdos semelhantes em alguns pontos e divergentes em outros, o cerne da questão, que é a opção pela contribuição previdenciária sobre receita bruta pelas empresas, foi recentemente discutido pelo Plenário da Câmara, momento em que os diversos atores se manifestaram, com apresentação de aproximadamente 110 emendas. Por esta razão, seria um desserviço, além de desperdício de tempo, retomar a assunto que se encontra em estágio de tramitação mais avançado.

Considerando os argumentos apresentados, voto pela **rejeição do Projeto de Lei nº 1762, de 2015, e do apensado PL nº 1.950, de 2015.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Walter Ihoshi
PSD/SP